TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

., 0, 0, 0 000 000 000 000

SENTENÇA

Processo n°: **1009837-57.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ana Clara Higashi Artali

Requerido: Richard Luiz Artali

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos

- 1 Defiro os benefícios da AJG. Anote-se.
- Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os: valores devidos pelos empregadores aos empregados; montantes das contas individuais do FGTS; montantes das contas individuais do PIS-PASEP; restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física. Sujeitam-se a mesma regra os saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.
- A Lei nº 8.213/91, no artigo 112, contém regra idêntica no que diz respeito ao valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.
- 4 No caso dos autos, a autora é a única dependente habilitada junto ao INSS (fls. 15);
- A autora comprovou a condição de herdeira do falecido, conforme certidão de nascimento, às fls. 4, bem como os documentos de fls. 9/10.
- Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** o levantamento do saldo referente às contas do PIS/PASEP em nome do falecido, julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora observada à concessão dos benefícios da gratuidade e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 7 Expeça-se o alvará necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome da representante da parte autora e com prazo de 20 dias.
- 8 Após a expedição do alvará, a parte autora deverá comprovar qual o valor recebido, em até 30 dias.
- 9 Após, dê-se vista ao Ministério Público.
- 10 <u>Havendo algum requerimento</u>: tornem conclusos.
- 11 <u>Não havendo requerimento:</u> certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se ao arquivo. **P.I.C.**

São Carlos, 25 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA